

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 4ª VARA CÍVEL

Rua Sorbone 375, . - Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos4cv@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: **0015705-09.2011.8.26.0566**

Classe - Assunto **Execução de Título Extrajudicial - Duplicata** Requerente: **Concreband Tecnologia Em Concretos Ltda**

Requerido: Silvano Mazaro Me

CONCLUSÃO

Em 05 de agosto de 2014, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de São Carlos, Dr. DANIEL FELIPE SCHERER BORBOREMA. Eu,_____,Paulo Sergio Rodrigues Escrivão Judicial I, subscrevi.

Homologo, para que produza seus legais efeitos, o acordo a que chegaram as partes (fls. 99/100).

JULGO EXTINTO este processo movido por Concreband Tecnologia Em Concretos Ltda contra Silvano Mazaro Me, com fulcro no art. 794, inciso II do Código de Processo Civil.

Verifique, o cartório, se existem custas em aberto.

Em caso positivo, intime-se a parte executada, <u>com a simples publicação desta em cartório</u> (art. 322, CPC) para fazê-lo em 30 dias.

Não havendo o recolhimento no prazo estipulado, expeça-se certidão para inscrição na dívida ativa.

Observo, por fim, que o acordo com pedido de homologação, ou a concordância com os seus termos, é incompatível com a interposição de recurso contra o ato homologatório (art. 503, do CPC), assim, certifique-se o trânsito em julgado.

Oportunamente e, cumprida, integralmente, esta decisão, arquivem-se os autos.

PRIC.

São Carlos, 05 de agosto de 2014.

Daniel Felipe Scherer Borborema

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA